



PROTOCOLO

Linha do Minho - Construção de Passagem Inferior Peões (PIP) ao km116,643. Obra de Regeneração Urbana da Estrada Norte da Vila, Vila Nova de Cerveira.

Entre:

Rede Ferroviária Nacional, – REFER E.P.E., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503933813, com sede em Lisboa, na Estação de Stª Apolónia, e com o capital estatutário de 305.200.000,00€ (trezentos e cinco milhões e duzentos mil euros), representada pelos Senhores Eng.º Rui Lopes Loureiro e Eng.º Amílcar Álvaro de Oliveira Ferreira Monteiro, na qualidade de respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por REFER;

e

Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município, 4920 – 284 Vila Nova de Cerveira, representada pelo Senhor Eng.º José Manuel Vaz Carpinteira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por dono da obra,

Considerando que:

- a) O dono da obra pretende dar início aos trabalhos de Construção de Passagem Inferior de Peões (PIP) ao km 116,643 da Linha do Minho, inserida na obra “Regeneração Urbana da Estrada Norte da Vila, Vila Nova de Cerveira”, adiante designado por obra, na parte que interfere com a infraestrutura ferroviária, ao km 116,643 da Linha do Minho.
- b) A REFER aprovou o projeto de execução e o plano de trabalhos referente àquela obra;
- c) É essencial regular as implicações que a obra terá na infraestrutura ferroviária, acautelando que não implique uma diminuição da sua segurança, nomeadamente no que se refere à circulação ferroviária;



É celebrado o presente Protocolo que se rege nos termos das seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo e seus Anexos, que são dele parte integrante, têm por objeto a regulação das implicações que a obra terá na infraestrutura e circulação ferroviária, ao km 116,643 da Linha do Minho.
2. A obra será efetuada de acordo com o projeto de execução e plano de trabalhos (memória descritiva e justificativa) que foram apresentados e aprovados pela REFER.
3. Quaisquer alterações ao projeto e plano de trabalhos, terão de ser previamente aprovadas pela REFER.

Cláusula Segunda

(Obrigações do dono da obra)

O dono da obra obriga-se a:

1. Concluir as obras num prazo de 170 dias úteis após a data de início da obra, conforme plano de trabalhos constante do ANEXO I, cuja execução interfira com a infraestrutura ferroviária.
2. Assegurar que todos os trabalhos sejam executados em conformidade com o plano de trabalhos previamente aprovado pela REFER e na observância do estatuído no ANEXO II – Normas de Segurança.
3. Sempre que instalar estruturas necessárias à realização dos trabalhos, proceder, após a conclusão dos mesmos, ao levantamento de todos os equipamentos instalados, sempre de acordo com indicações dadas pela REFER.
4. Fazer respeitar os Regulamentos e legislação em vigor aplicáveis à obra.
5. Suportar as despesas ou encargos resultantes da obra, tanto os que decorrem da intervenção direta da REFER, como aqueles que resultam das perturbações provocadas a terceiros, nomeadamente aos operadores ferroviários, conforme ANEXO III – Imputação de Custos.



N
S.

6. Para efeitos da determinação dos custos constantes dos números 1 e 2 do ANEXO III, mencionado no número anterior, serão considerados os preços unitários constantes do ANEXO IV.
7. Assegurar a boa conceção, execução e segurança de todas as estruturas provisórias que sejam necessárias à execução da obra, à segurança da estrutura ferroviária, ou das composições ferroviárias, fazendo-as aprovar previamente pela REFER, bem como proceder a alterações exigidas pela REFER, sempre que tal se mostre necessário, sem que daí lhe advenha o direito de qualquer indemnização.
8. Assegurar, para completa salvaguarda das condições de segurança das circulações ferroviárias, todas as ações tendentes a minimizar os danos provocados por terceiros, em virtude da obra.
9. Realizar as obras que a REFER julgar necessárias à completa segurança da infraestrutura ferroviária, das composições ferroviárias, de pessoas e bens.
10. Entregar à REFER uma cópia completa e respetivo suporte digital, das telas finais de execução da obra.
11. Zelar perante todos os agentes, subcontratados ou quaisquer pessoas que estejam no local da obra, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar a exploração ou a segurança ferroviária ou de terceiros;
12. Comunicar à REFER todas as diligências com vista às receções provisória e definitiva da obra.

Cláusula Terceira

(Interrupção da obra por motivos imputáveis ao dono da obra)

Caso se verifique interrupção da obra, por razões imputáveis ao dono da obra, e essa interrupção possa ter implicação com a segurança ferroviária, a REFER poderá realizar os trabalhos necessários para garantia da segurança, sendo os custos imputados àquele.



Cláusula Quarta

(Infraestruturas de terceiros)

1. É da exclusiva responsabilidade do dono da obra a obtenção, junto das entidades gestoras de infraestruturas existentes nos locais de realização das obras, qualquer que seja a sua natureza, dentro ou fora dos limites físicos do “canal ferroviário”, de toda a informação de caráter técnico e bem assim autorização para intervir na instalação das mesmas, caso condicionem a execução da obra.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se infraestruturas: condutas de água, saneamento, cabos de telecomunicações, de energia elétrica, ou outros.

Cláusula Quinta

(Responsabilidade)

1. O dono da obra assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização da obra, sejam de que natureza forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, subcontratados ou quaisquer pessoas que estejam no local da obra, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar a exploração ou a segurança ferroviária ou de terceiros.
2. O dono da obra responde, por quaisquer danos ou prejuízos, desde que com culpa, que sejam causados à REFER, seus agentes, operadores ferroviários ou a terceiros sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade relativa ao objeto do presente Protocolo, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si subcontratada ou a cuja colaboração recorrer.
3. Concluída a execução da obra, o dono da obra assume perante a REFER, operadores e terceiros a responsabilidade por qualquer acidente/incidente ou prejuízo que decorra da sua utilização normal e que resulte, ou para que hajam contribuído, deficiências construtivas da obra.
4. Nos casos em que a REFER tiver que assumir a indemnização de prejuízos causados a terceiros, que nos termos deste Protocolo são da responsabilidade do dono da obra, este indemnizá-la-á em todas as despesas que, por esse facto tiver que suportar, assistindo à REFER o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

Cláusula Sexta



(Seguro)

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do presente Protocolo e documentos anexos, o Município de Vila Nova de Cerveira, na qualidade de Dono de Obra, terá de acautelar a existência de um seguro para a execução da obra, por si subscrito ou pelo seu Empreiteiro, que confira garantias sobre todas as entidades envolvidas nos trabalhos, nomeadamente mas não exclusivamente, a REFER, o Dono de Obra, as entidades nomeadas para fazer a Fiscalização e Coordenação de Segurança, o Empreiteiro, bem como todos os Subempreiteiros, para que todos fiquem cobertos durante o período de construção contra perdas ou prejuízos resultantes de uma ocorrência que coincida com aquele período. A apólice de obras a apresentar deverá ter uma cobertura de Responsabilidade Civil de 5.000.000,00€.
2. Relativamente ao projeto, o Dono de Obra deverá igualmente acautelar a existência de uma proteção de Responsabilidade Civil Profissional por erros e omissões, tendo em vista garantir os acidentes e incidentes, durante a execução da obra ou que se venham a revelar até 24 meses após a sua receção provisória, os quais resultem de deficiências da solução preconizada, com uma cobertura mínima de 125.000,00€.
3. Antes do início dos trabalhos, as apólices deverão ser submetidas à apreciação da REFER.
4. As apólices de seguro têm que ser contratadas junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
5. As apólices terão que se reger pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

Cláusula Sétima

(Garantia)

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Protocolo, o dono da obra prestou uma caução de 30.183,22 € (*Trinta mil cento e oitenta três euros e vinte e dois céntimos*), mediante (*garantia bancária ou seguro caução, autónomos e irrevogáveis e à primeira solicitação, ou ainda depósito bancário*) prestada a favor da REFER.



IF
Y

2. Todas as despesas relacionadas com a prestação da caução e seu reforço serão de conta do dono da obra.
3. A caução será libertada no prazo de um ano.

Cláusula Oitava

(Correspondência)

1. Toda a correspondência que o dono da obra dirigir, no âmbito do presente Protocolo à REFER, será endereçada para:

Rede Ferroviária Nacional E.P.E.

Região Operacional Norte

Rua do Pinheiro de Campanhã, 86

4300-221 Porto

2. Toda a correspondência que a REFER ou seus representantes dirigirem, no âmbito do presente Protocolo, ao dono da obra, será endereçada para:

Município de Vila Nova de Cerveira

Praça do Município

4920-284 Vila Nova de Cerveira

Cláusula Nona

(Vigência)

O Protocolo e respetivos Anexos entram em vigor na data da sua assinatura, terminando a sua vigência com a receção definitiva da obra e após aceitação formal, pela REFER, das condições de segurança da exploração no troço de linha afetado pela obra por via de auto de vistoria conjunto das partes, e entrega das telas finais, devendo o documento de receção e as telas finais serem remetidos a esta, devidamente autenticados.

Cláusula Décima



(Foro Convencional)

Para todas as questões resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo e seus Anexos, as partes acordam no foro da Comarca de Vila Nova de Cerveira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado em Lisboa aos 12 de maio de 2013,

Rede Ferroviária Nacional, REFER E.P.E.


António Souto

Município de Vila Nova de Cerveira





IF

M J
J

ANEXO I

PLANO DE TRABALHOS

Nicola

PLANO DE TRABALHOS

(Elaborado de acordo com o projeto planejado e concorda considerando os erros e omissões aceites pela entidade adjudicante nos termos do art. 2º do



Obra: Avenida das Comunidades / Regeneração Urbana da Entrada Norte da Vila



IR
✓ J.
Z

ANEXO II

NORMAS DE SEGURANÇA

1. Para garantia da segurança ferroviária, todo o pessoal do dono de obra deverá acatar as indicações dos agentes da REFER, destacados no local dos trabalhos.
2. A utilização da plataforma ferroviária por meio de veículos ou equipamentos encontra-se vedada ao dono de obra, sem autorização expressa da REFER.
3. O "gabarit" ferroviário será sempre garantido em todas as fases da obra que decorrem com a via-férrea em exploração.
4. Para além da possibilidade de poderem ser implementadas reduções de velocidade, por razões de segurança, poderão ainda ser previstas e programados períodos de interdição das circulações ferroviárias, por exigência do processo construtivo. Estas situações deverão ser objeto de análise prévia com a REFER e, se julgadas indispensáveis, traduzidas num Plano de Interdições, a solicitar, formalmente, com uma antecedência mínima de 3 (três) semanas, caso não tenham implicações significativas com a oferta comercial, e de 7 (sete) semanas, caso impliquem prejuízo para a referida oferta.
5. Para garantia das condições de segurança em obra, nomeadamente dos trabalhadores afetos à mesma, devem ser cumpridas as disposições regulamentares que regem os trabalhos nas proximidades da via, particularmente o constante da IET 77.
6. Sempre que um qualquer trabalho de escavação possa pôr em risco a estabilidade da plataforma ferroviária, deverá proceder-se à sua entivação, devendo esta operação ser objeto de comunicação prévia à REFER. Em casos de maior complexidade e dimensão, deverá ser apresentado, para análise e aprovação pela REFER, projeto de entivação e demais medidas de segurança a implementar.
7. Sempre que, e apesar de acordado previamente com a REFER, a presença de um seu representante, por qualquer razão imprevista, não se verificar, os trabalhos que exijam essa presença, não poderão ter início.
8. Os taludes resultantes da execução da obra, cuja estabilidade seja relevante para o normal comportamento da plataforma ferroviária, deverão ser convenientemente revestidos, de forma a prevenir a ocorrência de ravinamentos, sejam estes resultantes



RF
d/2

de simples deslizamentos de terras ou provocados por deficiente encaminhamento das águas pluviais.

9. Se no decorrer da obra a infraestrutura da via sofrer quaisquer danos, o dono de obra promoverá a substituição dos materiais danificados ou suportará o seu custo, se executada pela REFER. Serão também da responsabilidade do dono de obra, os custos de reposição dos parâmetros geométricos de via, se os mesmos forem alterados em consequência da obra realizada. A reposição do balastro obriga à execução de ataque mecânico pesado, em tantas passagens quantas as necessárias para elevar e/ou garantir a cota da mesa de rolamento da via-férrea e bem assim a sua estabilização.
10. Haverá no local da obra um livro de obra para registo dos aspetos relevantes da mesma naquilo que colidir com o caminho de ferro ou derivar do cumprimento destas normas. O livro de obra, na data da sua abertura e como primeiro registo, indicará os técnicos do dono de obra e da REFER, designados como únicos interlocutores para ligação de obra – REFER.
11. Se no decorrer da obra, e em período em que não haja interdição de circulações, ocorrer, por razões não previstas, qualquer incidente que faça perigar a segurança das circulações, o dono de obra obriga-se a comunicar tal facto, de imediato, por via telefónica, para os números de telefone inscritos para esse efeito no livro de obra referido em 10. Nesta eventualidade, o dono de obra obriga-se ainda a, simultaneamente ao referido anteriormente, colocar na via sinalização de emergência, nos termos regulamentares, em articulação com a REFER. Para garantir o imediato desencadear desta ação, o dono de obra obriga-se a ter permanentemente dois trabalhadores com formação adequada e exercitados na concretização daquelas ações.
12. Após a receção provisória e definitiva da obra, será executada visita conjunta pelos técnicos da REFER e do dono de obra, que verificarão as condições de segurança da infraestrutura e exploração ferroviárias, ou a existência de eventuais inadequações (estruturais; estabilização de taludes; drenagens) na parte que tiver implicações na infraestrutura e circulação ferroviárias. Será lavrado um auto de vistoria conjunto que atestará as condições de segurança da infraestrutura e exploração ferroviárias ou estabelecerá a promoção das obras que se mostrem necessárias para a correção das anomalias detetadas.



RF
J.

ANEXO III

IMPUTAÇÃO DE CUSTOS

O dono de obra obriga-se a pagar, à REFER, os custos correntes que a mesma tenha de suportar em virtude da obra, designadamente os seguintes:

1. Por faturação mensal emitida pela REFER, com pagamento até 30 (trinta) dias da data da respetiva emissão, os custos derivados de:
 - a) Fiscalização e acompanhamento da construção;
 - b) Apoio em matéria de logística normativa e regulamentar ferroviária, durante os períodos em que ocorrerem suspensões temporárias de circulação;
 - c) Implementação de sinalização ferroviária específica (sinalização de afrouxamentos, por exemplo), alterações de caráter provisório e sua posterior reposição, na infraestrutura ferroviária (sinalização, via).
2. Quando solicitados, e a incluir na faturação mensal referida em 1, os derivados de:
 - a) Publicação de textos regulamentares internos;
 - b) Existência de limitações de velocidade na circulação ferroviária;
 - c) Existência de períodos programados de suspensão de circulações;
 - d) Existência de períodos não programados de suspensão de circulações.
3. Os resultantes da imputação à REFER, em consequência dos atrasos provocados na circulação ferroviária ou da realização de transportes rodoviários alternativos, por motivos imputáveis ao dono de obra.
4. O dono de obra obriga-se, também, a pagar, à REFER, todos os custos que lhe sejam legitimamente imputados por terceiros, que derivem da realização da obra e para os quais a REFER não haja contribuído.



R
S
✓

ANEXO IV

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS



RF
M
J

ANEXO IV

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS (2013)

Categoria	Tarifa/Hora (horário normal)
Carreira Operacional - Área de Circulação	
Inspetor de Circulação	29,74 €
Controlador de Circulação	23,11 €
Operador de Circulação	19,99 €
Operador de Manobras	18,62 €
Carreira Operacional - Área de Infraestruturas	
Supervisor de Infraestruturas	27,61 €
Encarregado de Infraestruturas	22,47 €
Operador de Infraestruturas	19,84 €
Carreira de A. Op. - Área de Condução de Veículos Automóveis	
Motorista	17,99 €
Carreira Técnico – Administrativa	
Operador Administrativo	16,10 €
Carreira de Especialista	
Especialista	25,93 €
Carreira Técnica	
Técnico Júnior	22,25 €
Técnico	36,34 €
Técnico Especialista	51,09 €
Técnico Sénior	68,14 €
Equipamentos	
Carregador Elétrico com Gerador GEISMAR	23,68 €
Carregador Elétrico com Gerador REUNAUL	11,84 €
Dresina DIP (Inspeção de Pontes)	132,81 €
Dresina DP 1XX	24,96 €
Dresina DP 2XX	28,78 €
Dresina VCC (Catenária)	79,19 €
EM 120 (Veículo de Inspeções Geométrica de Via)	307,83 €
Grua	20,93 €
Grua (Catenária)	100,62 €
Grua Poclain PPM	35,44 €
POCLAIN (Pá Mecânica)	24,36 €
Vagão	24,43 €
RAIL ROUTE	57,88 €
Locotractor de manobras Zephir	38,75 €
Multicarregadora CATERPILLAR	43,08 €
Reboque de Dresina de Pessoal	1,47 €
Equipamento de Inspeção Ultrassónica	67,27 €
Equipamento de Soldadura	8,33 €
Máquina de Esmerilar	4,77 €
Equipamento de Deservagem Química	8,33 €
Diversos	
Deslocação km	0,4 €
Minuto de atraso em comboio de transporte de passageiros	4,00 €

Aos valores a faturar, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal que estiver em vigor.